



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021

PROCESSO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM VISTAS À FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS.

O MUNICÍPIO DE RIO PARDO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.212.862/0001-46, com sede na **Rua Tácito de Freitas Costa, nº 846 - Bairro Cidade Alta, nesta cidade de Rio Pardo de Minas - MG**, neste ato representado pelo Senhor **ASTOR JOSÉ DE SÁ**, Prefeito Municipal, com fundamento no inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 115 de 18/04/2018, na legislação correlata e demais normas que regem a matéria, torna público o presente **PROCESSO DE DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** com vistas à formalização de parceria, por meio da celebração de Acordo de Parceria entre o Município de Rio Pardo de Minas, através da Secretaria Municipal de Educação e a Organização da Sociedade Civil, **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE RIO PARDO DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.963.379/0001-09, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.587, de 22 de outubro de 2013, com sede na Rua José Ribeiro de Araújo, nº 56, Jaqueira, Rio Pardo de Minas, Minas Gerais, conforme finalidade e justificativas, cujo inteiro teor poderá ser consultado no site www.riopardo.mg.gov.br.

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por escopo a justificativa de dispensa/inexigibilidade de chamamento público, com vistas à celebração de Acordo de Parceria, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve o para o custeio das despesas de transporte dos universitários residentes e domiciliados no Município de Rio Pardo de



Minas para a cidade de Mato Verde – MG, visando à promoção da educação, nos termos do artigo 4º, da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013.

II - DA CARACTERIZAÇÃO DA DEMANDA E DA JUSTIFICATIVA

O Município de Rio Pardo de Minas, por ser um município de pequeno porte, porém com um vasto território, precisa contar com todos os serviços considerados necessários ao atendimento da população, inclusive acesso à educação, sempre de acordo com os níveis de complexidade e com Lei vigente.

Diante da conjugação de esforços para viabilizar o acesso e frequência de alunos do Município a cursos superiores em localidades não servidas por linhas regulares de ônibus ou não atendidas por veículos da frota do Município, é necessário o transporte custeado pela parceria entre o Município, Associação dos Estudantes e contrapartida dos alunos beneficiados.

Além disso, necessário informar sobre a Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013 que autoriza a utilização dos ônibus do Programa Caminho da Escola para transportar estudantes universitários, desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, conforme regulamentação a ser expedida pelos estados, Distrito Federal e municípios.

Ademais, a Associação dos Estudantes de Rio Pardo de Minas presta serviços aos estudantes, entretanto, não possui receita suficiente para manter os serviços de transporte da Associação, bem como os respectivos motoristas.

Portanto, com os serviços de transporte fornecido pelo ente municipal, todos os estudantes seriam beneficiados com a garantia do transporte e com a manutenção da sua graduação.

Por fim, considerando que a situação em tela reflete perfeitamente ao preconizado na Lei Federal nº 13.019/2014, pois é premente a necessidade de celebração da parceria.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos destinados ao financiamento do objeto da referida parceria ocorrerão por meio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a dotação orçamentária vigente.



IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verificamos que é justificável a DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO para a formalização de Acordo de Parceria entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a Associação dos Estudantes de Rio Pardo de Minas, devido à obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade e relevante interesse público, conforme preconiza o inciso II, do art. 31, combinado com o art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, consoante ao art. 29, inciso II, do Decreto Municipal nº 115 de 18/04/2018 que regulamentou a Lei Federal 13.019/2014 no município de Rio Pardo de Minas.

Em atendimento ao §2º, do art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste, para eventual impugnação.

Rio Pardo de Minas – MG, 10 de junho de 2021.

Astor José de Sá
Prefeito Municipal

Marleide de Souza de Almeida
Secretária Municipal de Educação